Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.3 66 de 18 de fevereiro de 1.993

"Concede aumento a servidores e funcionários municipais, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários e servidores municipais sob o regime Estatutário e da Consolidação / das Leis do Trabalho (CLT), no percentual de 35% / (trinta e cinco por cento), sobre os valores vigen-/ tes no mês de janeiro de 1.993, com eficácia a par-/ tir de 1º de fevereiro de 1.993.

Parágrafo Único - O aumento salárial referido no artigo 1º desta lei é extensivo as funções mencionadas nas leis municipais números 2.362 de 04/02/93 e / 2.364 de 04/02/93.

Artigo 2º - A função de recepcionista que se enquadra na classe/ VII, com carga horária de 220 horas, receberá o salário base de CR$ 3.180.815,73 (três milhões cento e oitenta mil oitocentos e quinze cruzeiros e setenta/ e três centavos), a partir de 1º de fevereiro, já incluidos neste valor o percentual mencionado no artigo 1º desta lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a partir de 1º de fevereiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo